



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 46/2023

Ementa: Dispõe sobre denominação da Unidade Básica de Saúde, localizada na rua Júlio César do Nascimento, Jardim Adelaide

Autoria: Vereador Aparecido Antônio Meira

Relatoria: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Aparecido Antônio Meira, que Dispõe sobre denominação da Unidade Básica de Saúde, localizada na rua Júlio César do Nascimento, Jardim Adelaide, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas o Autor aduz:

“Visa o presente Projeto de Lei a denominação da Unidade Básica de Saúde, localizada na rua Júlio Cesar do Nascimento, Jardim Adelaide, que passa a ser denominada Unidade Básica de Saúde MARCELO VIEGAS DIAS, homenageando-se desta feita a memória de Marcelo. Marcelo Viegas Dias, filho de Joracy Francisco Dias e Margarida Viegas Dias, casado com Michele Rodrigues de Almeida Dias, faleceu precocemente aos 37 anos de idade. Sua curta trajetória de vida foi marcada pelo trabalho e dedicação à família. Deixou 02 filhos, João Vitor (12a) e Vinicius (02m). Marcelo começou a trabalhar muito cedo, com apenas 16 anos, na empresa Brastorno, em Hortolândia. Posteriormente trabalhou na empresa Tornomatic, também em Hortolândia, onde prestou seu trabalho com dedicação até 2019. Em seguida e até seus últimos dias trabalhou na empresa WGK, em Campinas. Sempre muito carismático e simpático, de fácil amizade.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Tinha adoração por futebol, e treinou por muitos anos na escolinha de futebol Bola de Ouro, no Jardim Rosolen. Sua família conta que Marcelo era um filho amoroso, um pai presente, um irmão atencioso e um esposo carinhoso. Marcelo estava sempre pensando no próximo, era um ser humano de fé e seguia as palavras de Deus. Diante dos pedidos de familiares e amigos, e como forma de reconhecer a importância da passagem de MARCELO VIEGAS DIAS por nossa cidade, a propositura justifica-se como forma de merecida homenagem deixando a gravura de seu nome onde viveu e cresceu e uma cidade que aprendeu a amar. Por fim, os demais requisitos exigidos pela Lei 2863/2013, estão comprovados pela documentação anexada.”

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão está relacionada para leitura em Plenário na Sessão de 3 de maio de 2023 e sua ementa publicada, na data de 3 de maio de 2023, no Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa de vereadores, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos os seguintes critérios: I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II – que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV – que a pessoa não tenha sido





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.

Com relação ao disposto nos incisos do Art. 5º, temos que as disposições do seu inciso II são preceitos de mérito, os quais não compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar, ficando a apreciação deste quesito para debate do plenário. Os demais quesitos estão atendidos pela documentação que segue juntada ao projeto de lei.

Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;

Quanto ao mérito, verifica-se que o homenageado Marcelo. Marcelo Viegas Dias, filho de Joracy Francisco Dias e Margarida Viegas Dias, casado com Michele Rodrigues de Almeida Dias, faleceu precocemente aos 37 anos de idade. Sua curta trajetória de vida foi marcada pelo trabalho e dedicação à família. Deixou 02 filhos, João Vitor (12a) e Vinicius (02m). Marcelo começou a trabalhar muito cedo, com apenas 16 anos, na empresa Brastorno, em Hortolândia. Posteriormente trabalhou na empresa Tornomatic, também em Hortolândia, onde prestou seu trabalho com dedicação até 2019. Em seguida e até seus últimos dias trabalhou na empresa WGK, em Campinas. Sempre muito carismático e simpático, de fácil amizade. Tinha adoração por futebol, e treinou por muitos anos na escolinha de futebol Bola de Ouro, no Jardim Rosolen. Sua família conta que Marcelo era um filho amoroso, um pai presente, um





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

irmão atencioso e um esposo carinhoso. Marcelo estava sempre pensando no próximo, era um ser humano de fé e seguia as palavras de Deus. Diante dos pedidos de familiares e amigos, e como forma de reconhecer a importância da passagem de MARCELO VIEGAS DIAS por nossa cidade, a propositura justifica-se como forma de merecida homenagem deixando a gravura de seu nome onde viveu e cresceu e uma cidade que aprendeu a amar.

Em conformidade com o disposto no Art. 6º, segue anexo ao Projeto a declaração de autorização de parente, resposta do Requerimento nº 162/2023 sobre a negativa de denominação, e juntada de croqui de localização do referido logradouro; juntada de Certidão de Óbito e documentos de Marcelo. Marcelo Viegas Dias, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 46/2023**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2023.

Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Relator



